

Mensagem de Lei N.º 114/2014

Aracati, 09 de setembro de 2014.

Exmo. Sr.
João Moreira Falcão Neto
Presidente da Câmara Municipal de Aracati

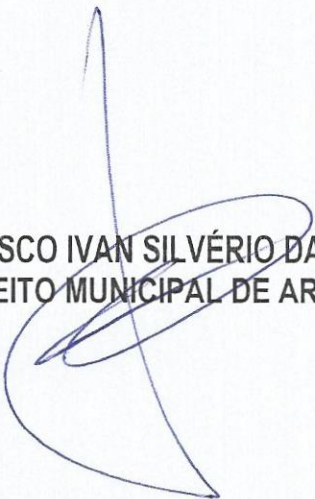
Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação por essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, o qual Institui o FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares as nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,



FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

PROJETO DE LEI Nº 114/2014.

Institui o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Aracati e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Augusta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado à captação e administração de recursos financeiros destinados à prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação de dependentes de álcool e outras drogas.

Art. 2º. O FUMPD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 3º. Constituirão receitas do FUMPD:

- I- Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II- Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV- Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - Doações em espécies feitas diretamente ao FUMPD;
- VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPD.

Art. 4º- O orçamento do Fundo Municipal sobre Drogas integrará o orçamento da Secretaria de Saúde, observando-se na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º- Os recursos do FUMPD serão aplicados em:

- I- Implantação da Política Municipal sobre Drogas;
- II-Realização de programas de prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas;
- III-Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
- IV-Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPD;
- VI-Educação preventiva (campanhas de mobilização social junto às escolas e outros segmentos);
- VII-Custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos;
- VIII-Capacitação dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único- Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMDP.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara de Vereadores e outros órgãos e entidades para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção, tratamento e reinserção de dependentes químicos, se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI